

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

ESCLARECIMENTO 01

Data do Questionamento: 10/04/2019

Pergunta 01	Está correto o entendimento de que o valor constante no subitem 3.1 do edital é o mínimo estimado, e não o máximo?
Resposta 01	Está correto o entendimento. O edital será retificado e republicado.

Pergunta 02	Com relação ao disposto no subitem 15.5, está correto o entendimento de que os lances serão sucessivos e crescentes, haja vista que, como o critério de julgamento é a maior oferta, o licitante terá que superar o maior valor dado por outro licitante no lance anterior?
Resposta 02	Está correto o entendimento. O edital será retificado e republicado.

Pergunta 03	Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos: a) Confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação. b) Retificar o item correspondente na minuta contratual.
Resposta 03	O item 22. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES, disposto no edital, prevê: 22.1 Adjudicado o Objeto do presente edital, a Fundação PTI-BR poderá convocar a proponente vencedora para assinar o respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação pela proponente, através de fac-símile ou correio eletrônico.

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

	<p>22.1 O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que a proponente vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela Fundação PTI-BR.</p> <p>O prazo em questão, em princípio não será alterado. Contudo, particularidades serão tratadas como tal, uma vez que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a proponente vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela Fundação PTI-BR.</p>
--	--

Pergunta 04	<p>O subitem 25.1.2 do edital determina que “Eventuais alterações na franquias de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito, sempre antes de entrar em vigor”.</p> <p>Ocorre que os “serviços bancários essenciais” (atualmente previstos na Resolução 3.919/2010) são fixados pelo Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações serão publicadas pelo Banco Central do Brasil, não cabendo ao contratado qualquer ingerência.</p> <p>Sendo assim, por ser totalmente inexecutável a obrigação trazida pelo subitem sob comento, solicitamos sua exclusão do referido subitem e de seu correspondente na minuta contratual.</p>
Resposta 04	<p>Para os serviços bancários essenciais, seguirá o previsto em resolução 3.919./2010.</p>

Pergunta 05	<p>Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para a Fundação restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço (de processamento e liquidação da folha de pagamento dos funcionários) não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, cobrança bancária, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?</p>
Resposta 05	<p>Não. A isenção prevista no Termo de referência deverá ser de prestação de serviço (de processamento e liquidação da folha de pagamento dos funcionários),</p>

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

	de tarifas de contas bancárias em nome da Instituição, e de transferências eletrônicas por meio de crédito em conta (transferência entre bancos, TED e/ou DOC).
--	---

Pergunta 06	Está correto o entendimento de que o reajuste previsto no item 31 do edital refere-se à taxa manutenção/condomínio, em relação ao espaço concedido para instalação do posto de atendimento bancário?
Resposta 06	Está correto o entendimento.

Pergunta 07	<p>Acerca da disponibilização dos recursos financeiros para os pagamentos dos funcionários, como é sabido, as instituições financeiras recebem os recursos para pagamento da folha com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, a fim de que sejam realizados testes e simulações para execução do "arquivo de pagamento".</p> <p>Sendo assim, devemos entender que os recursos financeiros serão disponibilizados com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência?</p>
Resposta 07	Conforme definido do Termo de Referência item 5.2.5, "Os pagamentos serão em forma digital, sem cobrança de tarifa. Todas as operações deverão obedecer Floating D=0 (zero)"

Pergunta 08	<p>Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, solicitamos esclarecer o seguinte:</p> <p>a) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?</p> <p>b) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC e/ou TED (transferência eletrônica disponível), é correto afirmar que a Fundação repassará</p>
------------------------	--

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

	ao banco a tarifa correspondente prevista na tabela geral de tarifas por operação realizada?
Resposta 08	O pagamento ao fornecedor será efetivado conforme dados bancários informados pelo mesmo, por meio de crédito em conta (transferência entre bancos, TED e/ou DOC). Conforme previsto no termo de referência os serviços de TED e/ou DOC será sem custo para a Fundação durante a vigência do contrato.

Pergunta 09	<p>O subitem 8.1.6 do edital prevê a apresentação de um plano de prestação de serviços, contendo apresentação da instituição, argumentação relativa como pretende prestá-los, e benefícios oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.</p> <p>O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa.</p> <p>Além disto, a licitação envolve o pagamento de funcionários por meio de conta salário, e, por opção do funcionário, conta corrente. Com isto, apenas parte dos funcionários abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais.</p> <p>Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.</p> <p>Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do subitem 8.1.6 do Termo de Referência.</p>
Resposta 09	A Instituição vencedora deverá cumprir o previsto em resolução 3.919/2010. A Fundação PTI-BR quer conhecer com o requisito do edital qual será abordagem de atendimento, caso a instituição deseje oferecer produtos/serviços específicos e

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

	condições especiais de empréstimos e financiamentos para funcionários da Fundação PTI-BR.
--	---

Pergunta 10	Sobre a instalação de estruturas bancárias (caixas eletrônicos), considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; é correto afirmar que será observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para inauguração do ponto de atendimento bancário exigido no edital (Agência, Posto de Atendimento ou Caixa Eletrônico)?
Resposta 10	Prazo conforme previsto em edital de 90 dias corridos. Desde que atenda a legislação.

Pergunta 11	O item 8.2.3 fixa prazo de conserto de caixa eletrônico em prazo máximo de 48 horas e substituição em 72 horas. Considerando que estes equipamentos são eletrônicos não sendo possível o atendimento em prazo tão exíguo já que requerem profissional especializado e peças, e levando-se em consideração que serão instalados no mínimo 2 caixas eletrônicos no PTI, solicitamos a exclusão da previsão.
Resposta 11	O prazo constante em edital será contabilizado após notificação formal, conforme item 8.2.3 previsto no termo de referência.

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

Pergunta 12	O item 8.2.4 do Termo de Referência prevê a possibilidade de transferência de locais de caixas eletrônicos. Há previsão de mudança / reforma? Em sendo solicitada a mudança de local pela Fundação, levando-se em consideração os elevados custos, caso seja inviável para o Banco, está correto o entendimento de que este poderá recusar a transferência e/ou reinstalação?
Resposta 12	Não há previsão. A mudança será mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, solicitar que a CONTRATADA realize a transferência do caixa eletrônico de local. Questões pontuais poderão ser tratados na ocorrência, desde que justificadas.

Pergunta 13	Ainda sobre as estruturas bancárias, como é sabido o Itaú Unibanco possui Posto Bancário instalado no PTI, onde, através de processo de licitação foi firmado o Contrato 063/16 com vigência até maio/19. Solicitamos informar se o espaço incluído no Pregão 0039/2019 corresponde ao espaço do Itaú. Pedimos ainda confirmar que a estrutura atende integralmente os requisitos exigidos no edital.
Resposta 13	É no mesmo local. Em relação a estrutura o mesmo deverá atender o especificado em Edital.

Pergunta 14	Está correto o entendimento de que toda e qualquer hipótese de rescisão contratual será motivada nos autos de processo administrativo próprio, no qual o contratado exercerá a ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 8.666/93, art. 78, parágrafo único, para fins do disposto no subitem 13.1 do termo de referência?
Resposta 14	O normativo aplicável ao caso está disposto no item 1.2 do Edital. Trata-se do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”. Assevera-se que a Fundação PTI-BR não é pessoa jurídica de direito público. Neste contexto, expõe-se ainda que as previsões de rescisão estão contidas nos modelos de minutas contratuais (Anexos VI e VII), além das previsões contidas no edital.

PROCESSO Nº. 0231/2019

EDITAL Nº. 0039/2019

<p>Pergunta 15</p>	<p>O anexo IV exige declarar que não possui no “capital ou administração” a participação de Conselheiros, Diretores e empregados da FUNDAÇÃO PTI-BR e da Itaipu Binacional, seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes e descendentes, até o primeiro grau de consanguinidade e afinidade, assim como pessoal cedido à Fundação.</p> <p>Ocorre que o contrato será celebrado com uma pessoa jurídica, portanto não há o que se falar em grau de parentesco, nem tampouco faz sentido que o nomeado como representante firme tal declaração, pois não é o proprietário da empresa, que no caso de uma Instituição Financeira em geral é uma Sociedade Anônima com extenso rol de representantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária anual.</p> <p>Diante disto, solicitamos a dispensa de apresentação da referida declaração.</p>
<p>Resposta 15</p>	<p>Dispensa recusada. Esta declaração visa abarcar o entendimento dado pelo Acórdão 1.019/13 do TCU.</p>

Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2019

**Comissão Permanente de Licitações
Fundação PTI-BR**